



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1572

Recife - Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.064/2024 Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento e a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 81, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 15/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.065/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.066/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.624/2024, de 29/08/2024, publicada no DOE do dia 30/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.067/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 487109/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, 1ª Entrância, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão da licença trânsito do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.068/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 69, publicado pela Portaria PGJ n.º 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.069/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.070/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.977/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.071/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 486352/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 14/10/2024 a 17/10/2024, em razão das compensações de plantão do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.072/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DEIVISSON MANOEL DE LIMA, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.073/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.074/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.075/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024,

publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.076/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.077/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.078/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.079/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.080/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.081/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.082/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, a partir de 01/11/2024.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.083/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.084/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.085/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.086/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. NEYMENSON ARA DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.087/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.088/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024,

publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.089/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.090/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.091/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, a partir de 01/11/2024.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.092/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.894/2024, publicada no DOE de 30/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.093/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. DEIVISSON MANOEL DE LIMA, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DEIVISSON MANOEL DE LIMA, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Gabriela Tavares de Almeida da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.094/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção da Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Renata Santana Pego da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.095/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o do Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Thiago Barbosa Bernardo da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.096/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a assunção do Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.097/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 050ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 050ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.098/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para

oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Igor de Oliveira Pacheco da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.099/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.100/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Dispensar o Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.101/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Joana Turton Lopes da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.102/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.103/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Gustavo de Queiroz Zenaíde da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 65ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.104/2024**  
**Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 15ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, por motivo de licença médica da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza, no período de 13/10/2024 a 17/10/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.105/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.106/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 487109/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, 1ª Entrância, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão da licença trânsito do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 293/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 485780/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486937/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 486372/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/10/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487000/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 294/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0377.0024916/2024-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Cientificado o Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0239.0024762/2024-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025108/2024-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.029,56, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do MPPE, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizarem em Floresta e Afogados da Ingazeira/PE (21/10 e 23/10), bem como de Correição, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2024, em Lajedo, Jupi/Jucati, São João, Canhotinho e Jurema/PE (24 e 25/10), com saída no dia 20 e retorno em 25/10/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0024869/2024-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 3.745,80. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 16/10 a 19/10/2024, com saída no dia 15/10 e retorno em 19/10/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025086/2024-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0137.0025082/2024-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0137.0025230/2024-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0281.0025139/2024-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 595,92. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participação da cerimônia de entrega do "Selo de Excelência Ambiental: Reconhecimento de Excelência em Ações Ambientais do Ministério Público", na qualidade de

representante do Projeto "Tempo de Cuidar", do MPPE, a se realizar em Brasília – DF, no dia 28/11/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0274.0024838/2024-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Defesa da Saúde, para participação no III Congresso Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 21 e 22/11/2024, com saída no dia 20 e retorno em 22/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1784.0024962/2024-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.787,77. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, representando o MPPE, participar do III Encontro Nacional do Sistema Nacional de Localização e de Identificação de Desaparecidos – SINALID, a se realizar em Brasília – DF, no dia 05/11/2024, com saída no dia 04 e retorno em 06/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0586.0025237/2024-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0619.0023443/2024-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de mediadora, participar do "VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri", a se realizar em Brasília – DF, no dia 14/11/2024, com saída no dia 13 e retorno em 14/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1216.0024449/2024-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para na qualidade de representante do Projeto "Pernambuco Verde: Lixão Zero" do MPPE, participar da cerimônia de entrega do "Selo de Excelência Ambiental: Reconhecimento de Excelência em Ações Ambientais do Ministério Público", a se realizar em Brasília – DF, no dia 28/11/2024, com saída em 27 e retorno em 28/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 194/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 07 a 11 de outubro de 2024.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 019/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0025091/2024-23 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 23 de outubro de 2024, das 09h às 13h, no auditório da sede da Promotoria de Justiça do município do Cabo de Santo Agostinho.

Recife, 15 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 189/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1857

Assunto: Ofício CGMP nº 1198/2024

Data do Despacho: 14/10/24

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1858

Assunto: Ofício CGMP nº 1061/2024 - Ofício Circular nº 11/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1859

Assunto: Férias

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1861

Assunto: Ofício CGMP nº 1123/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1862

Assunto: Ofício CGMP nº 1193/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 078/2024

Data do Despacho: 11 /10/24

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2024

Data do Despacho: 11 /10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2024

Data do Despacho: 11 /10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Água Preta

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular nº 038/24  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resolução nº 001/2024  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 009/2023  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CGMP nº001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Fica, em consequência, REVOGADO o despacho que designou Inspeção na Promotoria de Justiça Ciência ao interessado.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 005/2024  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, (...). Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2024  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Escada

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a abertura de um processo no SEI solicitando ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) os esclarecimentos necessários.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 029/2024  
Data do Despacho: 11/10/24  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Escada  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a abertura de um processo no SEI para remessa ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI), solicitando os esclarecimentos necessários.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 009/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de setembro de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01926.000.167/2024 Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01926.000.167/2024 — Procedimento Preparatório

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato, atualmente Procedimento Preparatório nº 01926.000.167/2024, instaurada em virtude de expediente (Audívia nº 1253560) encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas efetivas e cadastro de reserva do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, previsto na Lei Municipal nº 5480/2005, notadamente a ausência de divulgação de lista de candidatos inscritos no aludido certame;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 40/2024, de 15/05/2024, da banca organizadora do certame, no sentido de que inexistente obrigação legal de divulgar a lista de candidatos inscritos no concurso público e que a LGPD veda a referida conduta;

CONSIDERANDO que o concurso público, como todos atos da Administração Pública, em regra, é regido pelo princípio da publicidade e da transparência, devendo, portanto, ser compatibilizada a aplicação das normas previstas na LGPD e o respeito à lisura do certame;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, conforme ARE 652777, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 23-04-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00269);

CONSIDERANDO que a ausência de divulgação da lista de inscritos no certame não causa necessariamente a nulidade dos atos praticados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Segurança Cidadã de Olinda e à banca organizadora Instituto Consulpam, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

DIVULGUE, no prazo de 15 (quinze) dias, a lista de candidatos inscritos no certame, bem como as listas relativas ao resultado preliminar e ao resultado final do certame;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça

sobre o acatamento ou não das providências determinadas. REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofício, ao Sr. Prefeito de Olinda/PE, ao Sr. Secretário de Segurança Cidadã de Olinda e ao Instituto Consulpam para o devido conhecimento e cumprimento;

b) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Olinda, 14 de outubro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01712.000.209/2024 Recife, 29 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
Procedimento nº 01712.000.209/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de São José do Belmonte/PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei n.º 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei n.º 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 014/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura desta urbe, foi relatado que frequentemente estão sendo vistos e apreendidos animais bovinos que se encontram soltos nas vias e faixas de domínio de circulação de pessoas e veículos na cidade, em especial, no bairro Dona Antônia e no trecho da PE 430 situado neste município; frise-se, ainda, que o relato veio acompanhado de imagens que comprovam a situação;

CONSIDERANDO que tais condutas têm colocado em perigo a vida e a integridade física da população local, além de dificultar o trânsito pela citada rodovia, já tendo ocorrido, inclusive, acidentes de trânsito em virtude da colocação indevida de animais nas referidas vias;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas têm, portanto, violado o interesse público e social no seio da cidade de São José do Belmonte

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei de Contravenções Penais estabelece: "Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa; Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, ponto em perigo a segurança alheia;

CONSIDERANDO que, a depender do caso concreto, na situação em comento, especialmente se o animal restar acidentado na via pública e permanecer abandonado no local pelo proprietário, pode-se configurar o delito de maus-tratos a animais, previsto no art. 32, da Lei nº 9.605/98: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput e §§, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97) estabelecem: “Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

CONSIDERANDO que o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: “Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os arts. 26 e 53, do CTB: “Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista”;

CONSIDERANDO que os arts. 269, inciso X, 271, e 328, todos da Lei n.º 9.503/97, determinam que o órgão competente, dentro de sua circunscrição, proceda ao recolhimento dos animais deixados soltos na via pública, com a colocação em depósito adequado, entregando-os posteriormente aos seus donos, após pagamento de multas e encargos devidos; ou leiloando os mesmos, em caso de não comparecimento do proprietário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.067/09 (Código de Postura do Município de São José do Belmonte) no seu art. 84, que expressamente proíbe a permanência de animais nas vias públicas, e o seu parágrafo único, que prevê o recolhimento dos referidos animais ao depósito municipal;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma, em seu art. 85, dispõe que os animais recolhidos nos termos anteriores, somente serão retirados mediante pagamento de multa e taxa de manutenção, em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.060/2009);

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal, em seu art. 292, dispõe: “ Art. 292. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços: I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; [...]”;

CONSIDERANDO que o mesmo Código, em seu art. 293 estabelece o preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos, nos quais inclui-se o depósito e liberação de animais;

CONSIDERANDO que todos têm direito à convivência em um ambiente seguro e saudável, cabendo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar a atuação dos agentes públicos e particulares, na salvaguarda de tal direito, atuando tanto em caráter preventivo como repressivo, a fim de evitar situações de risco à integridade física, à saúde e à VIDA da população, assim como ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia que é dado às autoridades públicas para, de acordo com o interesse público prevalente, adotar as medidas administrativas adequadas à garantia da ordem, como aplicação de multas, suspensão de atividades e até mesmo o recolhimento de animais, através da atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria de Defesa Social, bem como da intervenção da Agência de Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela defesa dos interesses difusos e coletivos, dentro das funções institucionais que lhe são constitucionalmente conferidas;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DE ANIMAIS, sobretudo bovinos:

1. que SE ABSTENHAM TOTALMENTE DE DEIXAR QUAISQUER ANIMAIS SOLTOS na rodovia PE 430, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias,

2. que somente procedam ao transporte de animais, por vias públicas:

a) durante o horário diurno, sempre enquanto haja iluminação suficiente, para permitir a visibilidade dos animais,

b) pelo bordo da pista, e em fila única;

c) em grupos pequenos, de até 10 animais, sempre guiados por pelo menos dois responsáveis, devendo ir um adiante e outro atrás do grupo de animais, com um pano vermelho, para sinalizar aos condutores de veículos da situação de risco.

RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE e AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE:

1. que proceda à IMEDIATA APREENSÃO DE QUAISQUER ANIMAIS ABANDONADOS OU TRANSPORTADOS DE FORMA INADEQUADA, pelas vias públicas locais ou pela rodovia PE 430, colocando os animais apreendidos em depósito adequado, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 269, inciso X, e §4º c/c art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro;

2. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, à Polícia Civil, através de relatório acompanhado dos dados que auxiliem na identificação do proprietário do animal, viabilizando a apuração da responsabilidade pela prática da contravenção descrita no art. 31, da Lei de Contravenções Penais, ou outra infração penal configurada (a exemplo de maus-tratos a animais), no caso concreto;

3. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, ao DER-PE, em se tratando de animal apreendido na rodovia PE 430, para adoção das medidas necessárias, sobretudo a aplicação de multa;

4. que disponibilize local adequado para o depósito dos animais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apreendidos, nos termos acima explicitados, sempre prezando pelo bem-estar e saúde dos animais;

5. que seja a apreensão de quaisquer animais DIVULGADA, pelo sistema de som local e outros meios que se afigurem convenientes, para que eventual proprietário proceda à retirada do animal do depósito, mediante pagamento das taxas previstas, no prazo máximo de 10 dias;

6. findo o prazo citado no item acima, sem a retirada do animal, que seja realizado leilão do animal apreendido, devendo ser divulgado dia, hora e local da realização do ato, através do sistema de som local, e outros meios que se afigurem convenientes, incluído no preço do animal os valores expendidos para a sua manutenção enquanto apreendido;

7. que os recursos porventura percebidos com a venda do animal sejam revertidos para a manutenção do depósito e estrutura necessários à apreensão de animais abandonados ou transportados indevidamente;

8. em caso de não comparecimento de interessados na compra do animal apreendido e não recolhido pelo proprietário, que se analise a conveniência do seu uso para serviços prestados pela Prefeitura Municipal e, em caso negativo, que seja o animal doado à pessoa responsável, comprometendo-se o beneficiário em mantê-lo na zona rural, sempre em local distante de ambientes urbanos;

9. promova campanhas de conscientização da população acerca do conteúdo da presente Recomendação, com o objetivo de incentivar os cidadãos a comunicar os fatos às autoridades competentes, e a fim de reduzir e evitar o abandono de bovinos e equinos em vias públicas ou o seu transporte de forma inadequada, mencionando de forma expressa as consequências legais de tais condutas;

RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL, através da Delegacia de Polícia de São José do Belmonte, e à POLÍCIA MILITAR, através da 2ª CPM- São José Do Belmonte:

1. que sempre que comunicadas da existência de animais abandonados em via pública, ou transportados de forma inadequada, procedam de imediato à realização das diligências que se façam necessárias, dentro das suas respectivas atribuições, para a elucidação da autoria e circunstâncias da possível infração penal caracterizada, comunicando os fatos de imediato à Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, para que promova a apreensão e o depósito dos animais em local adequado.

RECOMENDAR À POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE:

1. que, presenciando animais abandonados, notadamente bovinos e equinos, na rodovia PE 430, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias, ou transportados de forma inadequada, comuniquem, imediatamente, à Polícia Militar, à Polícia Civil ou à Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, para adoção das providências cabíveis.

DETERMINAR:

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE;

b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Recomendados, solicitando, por ocasião da Notificação, que seja afixada cópia do expediente nas suas respectivas sedes, com o fim de maior publicidade do ato entre os municípios;

c) Providenciem-se cópias para: Câmara de Vereadores, ao

Sindicato de Trabalhadores Rurais, e à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando que nas suas referidas sedes também seja dada publicidade ao ato; veículos de comunicação locais, em especial à rádio local.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se e cumpra-se.

São José do Belmonte, 29 de setembro de 2024

JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO  
Promotora de Justiça de São José do Belmonte

#### PORTARIA Nº 01643.000.252/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Procedimento nº 01643.000.252/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01643.000.252/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º, do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual incumbe aos Conselhos da pessoa idosa zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que os Fundos das pessoas idosas se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO, por fim, as informações documentados neste procedimento; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a regularidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa da cidade de Tupanatinga-PE, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei para a regularização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, aos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014, sobretudo em relação a eleição unificada.

III) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja providenciado CNPJ e dados de conta bancária do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como seu cadastro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e na Receita Federal.

Por fim, determina-se:

A expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, exortando-as a encaminhar ao e-mail desta Promotoria de Justiça de Buíque/PE, ofício resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre o acatamento da presente recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

Cumpra-se.

Buíque, 14 de outubro de 2024.

Joana Turton Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.000.018/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.018/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar do Recife - CEDIS em julgar o PID nº 009/2021

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada e indicar ao Chefe do Executivo Municipal as penalidades a serem aplicadas ao conselheiro infrator previstas nas disposições legais anteriores; CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas, ainda não foi concluído o julgamento do PID nº 009/2021 pelo CEDIS, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - aguarde-se a realização da audiência extrajudicial já designada para o dia 23 /10/2024, com a presidente do CEDIS;

4 - oficie-se ao CEDIS, solicitando o envio de cópia integral do PID nº 009/2021; 5 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01884.001.203 /2024****Recife, 6 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.203/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.001.203 /2024

OBJETO: ILPI - Assistência à Melhor Idade (AMI) - Acompanhamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC nº 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da existência da Instituição de Longa Permanência para Idosos CASA DE ACOLHIMENTO E REPOUSO DE IDOSOS IRMÃ DULCE DOS POBRES, nome: Associação Semente do Agreste, CNPJ 42.636.781/0001-55, localizada na Rua João do Rio, nº 160, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8.º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

Oficie-se a vigilância sanitária, o Corpo de Bombeiros, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa para que encaminhem os relatórios das inspeções realizadas em 15/08/2024, no prazo de 15 (quinze) dias;

Junte-se aos autos os relatórios das analistas ministeriais, área Psicologia e Serviço Social;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

Comunique-se a referida ILPI sobre a instauração do presente procedimento;

Ultrapassado os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Caruaru, 06 de setembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01964.000.001/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

Procedimento nº 01964.000.001/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01964.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus órgãos ministeriais que abaixo subscrevem, com atuação na Central de Inquéritos de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a realização de inspeção semestral realizada no dia 13 de setembro de 2024 no 17º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, ocasião em que foram encontradas inúmeras deficiências, dentre as quais o efetivo reduzido de policiais militares e a falta de estrutura física na unidade, situações essas que fragilizam o combate à criminalidade em sua área de atuação (Municípios de Paulista e Abreu e Lima);

CONSIDERANDO que estabelece o art. 8º, III, "c", da Resolução nº 279 de 12 de dezembro de 2023 que "Finalizada a visita, o órgão do Ministério Público: (...) III adotará as seguintes providências, se necessário: (...) c) instaurar procedimento administrativo visando fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada".

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer um diálogo contínuo entre as entidades, de modo a efetivar as políticas públicas estabelecidas na referida resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, sobretudo de modo a viabilizar uma atuação voltada à defesa da legalidade e dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, durante a visita ficou acertado com o Comando da referida unidade a realização de encontros periódicos com os Promotores de Justiça, onde serão discutidos temas de relevância na atuação policial;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do 17º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, com a finalidade de solucionar as irregularidades apontadas na inspeção realizada, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades do referido órgão no Município de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, cabendo a presidência à 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;

2 – Junte-se ao presente procedimento ofício encaminhando ao referido Centro de Apoio Operacional acerca das irregularidades verificadas durante a inspeção ocorrida no dia 13 de setembro do corrente;

3 – Junte-se cópia do formulário da inspeção acima mencionada;

4 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho

Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;

5 – Oficie-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista e à Promotoria de Justiça de Abreu e Lima com atuação nas curadorias de cidadania e direitos humanos dando ciência do presente procedimento;

6 – Agende-se o dia 09 de outubro do corrente ano, às 14:30, reunião com integrantes do 17º Batalhão de Polícia Militar na sede desta Promotoria de Justiça para a discussão de temática relevante na atuação policial;

7 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de outubro de 2024.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
6ª Promotor de Justiça Criminal

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira  
7ª Promotora de Justiça Criminal

#### PORTARIA Nº 02014.000.774/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.774/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.774/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.D.C.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Guarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Afogados.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## PORTARIA Nº 02019.000.611/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02019.000.611/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da

APA Aldeia Beberibe - Município Recife

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que recentes fiscalizações ocorridas na "Operação Mata Atlântica em PE" indicam a supressão de vegetação em diversas áreas do Estado de Pernambuco, inclusive em área da APA Aldeia Beberibe situada no município do Recife;

CONSIDERANDO que "a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável, foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692 de 17 de março de 2010., possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%)."

CONSIDERANDO que a "criação da APA teve como objetivo proteger os recursos hídricos, as espécies da fauna e da flora da Mata Atlântica raras e ameaçadas de extinção, como também promover a melhoria da qualidade de vida da população"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (art.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20 afirma que "O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção de veracidade, iuris tantum legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e apoiar as ações dos órgãos ambientais de fiscalização, bem como identificar as áreas situadas no município do Recife sob risco de desmatamento e ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
4. Designe-se audiência presencial, notificando-se a CPRH, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e o IBAMA;

Publique-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02246.000.044/2024**

**Recife, 6 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.044/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02246.000.044/2024

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de vistoria, com periodicidade semestral, em calendário pré-fixado, em toda a frota que realiza o transporte público municipal;

CONSIDERANDO, que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover regular manutenção do veículo escolar que realiza a rota Vila Aripibu e Riqueza, na cidade de Ribeirão/PE.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Expeça-se ofício à Procuradoria Municipal, bem como à Secretaria de Educação, para que apresente, no prazo de 10 dias, atestado de vistoria 2024, do veículo escolar que realiza a rota Vila Aripibu e Riqueza, realizada junto ao DETRAN, constando a respectiva placa.

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Educação, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Ribeirão, 06 de outubro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02824.000.105/2024**

**Recife, 29 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 02824.000.105/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de São João no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança

alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Palmeirina instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Palmeirina ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Palmeirina a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Palmeirina e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Palmeirina ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

São João, 29 de agosto de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.108/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 02824.000.108/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.108/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de São João no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez,

viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersectorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e funcional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de São João instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município São João ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de São João a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de São João e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de São João ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPM nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

São João, 29 de agosto de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.552/2023

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.552/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.552/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório 01876.000.552 /2023, que investiga a denúncia de poluição sonora causada pelas apresentações de música ao vivo em restaurante localizado no Caruaru Shopping;

CONSIDERANDO a resposta ofertada pela GENVISA;

CONSIDERANDO a necessidade de novo ofício ser encaminhado a URB do Município de Caruaru-PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01876.000.552/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao meio ambiente, adotando as seguintes diligências:

- Oficie-se à URB para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre as providências já adotadas em face do estabelecimento comercial objeto das denúncias, eventuais notificações /autuações/exigências, dentre outras ações oriundas de seu Poder de Polícia Administrativa.

– Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de outubro de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.842/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.842/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada nas disposições contidas no art. 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco que disciplina o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019 prevê em seu art. 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01998.000.993/2021 teve como objeto “Apurar a notícia de que a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS contrata ocupantes de cargos comissionados, oferecendo-lhes as mesmas garantias dos empregados concursados, tais como assinatura da CTPS e pagamento de verbas rescisórias quando são dispensados ou quando pedem desligamento, implicando em práticas que contrariam a própria natureza dos cargos em comissão.”;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por esta 25ª PJDCAP, restou verificado que a COPERGÁS, de fato, realizou o pagamento a empregados públicos ocupantes de cargos comissionados de verbas rescisórias indevidas e de elevado valor, tais como, aviso prévio e seus reflexos (bônus de férias ACT, férias sobre aviso prévio, aviso prévio indenizado, abono pecuniário, representação e adicional de aviso prévio indenizado nas férias);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prática da COPERGÁS no que se refere à rescisão dos contratos de trabalho dos empregados públicos ocupantes de cargo em comissão com os ditames jurisprudenciais vigentes, foi expedida Recomendação (evento 0003), datada de 26 de outubro de 2023, para que a Companhia “1) cesse IMEDIATAMENTE o pagamento de verbas rescisórias indevidas, em especial, aviso prévio e seus reflexos, bem como de multa de 40% do FGTS, ou quaisquer outras parcelas não reconhecidas pelo TST ou pelo STF, por ocasião da exoneração de empregados ocupantes de cargo em comissão; 2) nas próximas rescisões contratuais seja observada a presente Recomendação;”

CONSIDERANDO que a Recomendação foi integralmente acatada e, até o momento, está sendo devidamente cumprida pela COPERGÁS (evento 0003);

CONSIDERANDO, por fim, a existência do Procedimento Interno nº 2400519 no âmbito do TCE-PE instaurado para “verificar a regularidade de pagamentos de verbas rescisórias em casos de desligamentos de empregados públicos em comissão na Companhia Pernambucana de Gás”, como se verifica do teor do Ofício n.º 0310158 TCEPE/DEX (Processo SEI n.º 001.007325/2024-99) remetido pela Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas a esta Promotoria de Justiça (evento 0003);

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumprimento da Recomendação expedida por esta 25ª PJDCCAP à COPERGÁS, bem como o andamento do Procedimento Interno nº 2400519 instaurado pelo TCE-PE, ao tempo em que determina:

I. Acautele-se o presente Procedimento Administrativo por 60 (sessenta) dias e, então, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas para que apresente informações acerca do andamento do Procedimento Interno nº 2400519.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

## DESPACHO Nº 0000746-60.2007.8.17.0360 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUÍQUE/PE Processo nº 0000746-60.2007.8.17.0360

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial para apuração de crime que supostamente se enquadra na tipificação de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, tendo como vítima JOSÉ GILBERTO DE CARVALHO SILVA, sem autoria conhecida.

O Ministério Público requisitou diligências com a finalidade de elucidar a autoria delitiva.

O Inquérito Policial não foi concluído.

Passa-se a analisar.

Constante as informações presentes na peça policial, depreende-se a vítima foi atingida por disparos de arma de fogo, ocorre que não foi possível identificar os autores do crime, tampouco, há notícia nos autos quanto a documentos relativos aos atendimentos hospitalares e do óbito da vítima, crime esse que ocorreu há 19 (dezenove) anos atrás.

Em sede de investigação policial, não há quaisquer outros indícios que possuam o condão de esclarecer a autoria delitiva.

A análise das circunstâncias do caso revelam que seria absolutamente improfícua qualquer determinação de diligências policiais para a coleta de maiores elementos de convicção.

Isto porque, passado quase 20 anos desde o fato, inclusive, próximo da prescrição punitiva em abstrato, não é possível encontrar linha de investigação viável para o caso, sendo certo que não há notícia de testemunhas ouvidas que possam indicar novos caminhos e meios para apurar e provar o crime e suas circunstâncias.

Sendo assim, não é outra a conclusão senão a de que os autos não oferecem elementos de prova suficientes para o oferecimento de denúncia, pois é sabido que a deflagração de uma ação penal não se sustenta sem justa causa (art. 395, III, do Código de Processo penal), sendo exigidos indícios mínimos de materialidade e autoria.

In casu, embora a materialidade do crime esteja comprovada, não há indícios mínimos de autoria que sustentem o oferecimento da referida peça acusatória.

Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público, com fulcro na redação atual do art. 28 do CPP, recentemente interpretado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6298, 6300 e 6305; e, em específico, nos artigos 19 e seguintes da Resolução nº 181/17 do CNMP, recentemente alterada pela Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, também do CNMP.

Em resumo, as normas em comento definem como sendo de

atribuição do Ministério Público a promoção do arquivamento do inquérito policial e de outras peças de informação, devendo, porém, ser respeitadas certas formalidades, a exemplo da comunicação ao Juízo competente para, caso divirja da opinião do Parquet, possa remeter o caso ao Procurador Geral de Justiça para a deliberação final.

Nesse sentido, confirmam-se os principais dispositivos trazidos pela Res. 289/24 à Res. 181/17 do CNMP:

Art. 19. Se o membro do Ministério Público responsável pelo inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, nos termos do art. 17, decidirá fundamentadamente pelo arquivamento dos autos. (Redação dada pela Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024)

§ 1º Decidido pelo arquivamento do inquérito policial, do procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, o membro do Ministério Público adotar as providências necessárias para comunicar ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [...]

Ante o exposto, entendendo pela ausência de lastro probatório mínimo que justifique a instauração de uma ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente feito., com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, assim como no art. 19 da Res. CNMP nº 181/2017, cuja redação foi dada pela Res. CNMP 289, de 16 de abril de 2024.

Por fim, levando em consideração o falecimento da vítima e ausência de informações a respeito de seus familiares, informa que enviará texto para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Buíque, data da assinatura eletrônica.

JOANA TURTON LOPES  
Promotora de Justiça

## EDITAL Nº 01891.001.019/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.019/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias assim como ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, incisos VI e VIII, CF/1988, respectivamente);

5) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19-inciso I da CF/1988);

6) o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (art. 210, § 1º, da Magna Carta);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Ensino e práticas religiosas na rede estadual de ensino no Recife".

Data: 27.11.2024

Horário: das 14h00min às 18h00min.

Local: Auditório do Colégio Salesiano (R. Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-270).

#### CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;  
14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;  
15h00min – perguntas e questionamentos;  
16h00min – formulação de propostas e recomendações;  
17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;  
17h30min – conclusão dos trabalhos.

#### REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma única prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e

municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link a ser posteriormente divulgado, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública a 28ª e a 29ª PJDC da Capital (direito Humano à educação) bem como as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
  - 2.1) Secretário de Educação do Recife;
  - 2.2) Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife;
  - 2.3) Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco;
  - 2.4) Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Pernambuco;
  - 2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;
  - 2.5) Conselho Estadual de Educação;
  - 2.6) Conselho Municipal de Educação;
  - 2.7) Conselhos Tutelares do Recife;
  - 2.9) SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco);
  - 2.10) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);
  - 2.11) UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas);
  - 2.12) UNE (União Nacional dos Estudantes);
  - 2.13) UME (União Municipal dos Estudantes Secundaristas).

Recife (PE), 15 de OUTUBRO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 2916.2024.DEMLPA.PE.0045.MPPE Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º  
2916.2024.DEMPLA.PE.0045.MPPE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de **MANUTENÇÃO GERAL**, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

**DATA DA ABERTURA:** 04/11/2024

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até:** 04/11/2024, segunda-feira, às 09h00; **Abertura das Propostas:** 04/11/2024, às 09h10; **Início da Disputa:** 04/11/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 8.160.500,52 (Oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 15 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Agente de Contratação / DEMPLA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
3029.2024.DEMPLA.PE.0052.MPPE**

**Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E  
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3029.2024.DEMPLA.PE.0052.MPPE**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

**OBJETO:** Contratação de empresa gráfica para impressão de materiais de comunicação, educativos e informativos para O PROJETO A CASA É SUA do CAO Infância e Juventude, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA ABERTURA:** 06/11/2024

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até:** 06/11/2024, quarta-feira, às 09h00; **Abertura das Propostas:** 06/11/2024, às 09h10; **Início da Disputa:** 06/11/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 14.037,10 (catorze mil e trinta e sete reais e dez centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 15 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / DEMPLA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.065/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

13.10.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
------------	---------	-----------	------------------------	--------------------------	--

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.066/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.10.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.10.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ANEXO DO AVISO nº 194/2024-CSMP**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	1ª PJDC DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.173/2022 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.386/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.353/2022 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.094/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.030/2022 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.205/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.245/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PJDC DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.184/2020 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.657/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.091/2023 — Inquérito Civil
3.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.884/2021 — Inquérito Civil
4.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01851.000.011/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.162/2021 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.070/2023 — Inquérito Civil
7.	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.522/2023 — Inquérito Civil
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.096/2022 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.195/2020 — Inquérito Civil
11.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.949/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.045/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.042/2021 — Inquérito Civil

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Inquérito Civil
3.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.783/2020 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.993/2022 — Inquérito Civil

1.Isadora Milena da Silva Pereira
2.Jamerson Eudes Lopes Trindade
3.Walmir Lopes de Oliveira
4.Marianna Caminha Ferraz Nunes
5.Rodrigo Neves Moreno
6.Beatriz Rocha Vasconcellos
7.Mariana Alencar Sá de Lima
8.Ana Paula Vargas de Alcantara
9.Jessica Cinara Luiz de Araújo
10.Moab Gouveia Lins
11.Vanessa Espínola Cavalcanti
12.Arnaldo José da Silva
13.Beatriz Thompson Binoto Ferreira
14. Flávia Pinto Lisboa Sodr� da Mota
15.Gabriella Cavalcanti de Lima Souza
16.Walk�ria Ribas Rodrigues
17.Isabel Rocha Bruce
18.Felipe Euclides Lauriano Ara�jo
19. Giovanni Bezerra Dias da Silva
20.Rodolfo Macario Monteiro
21.Joathan Danillo de Souza Santana
22.Armando Ramos de Albuquerque Maranh�o
23.Luis Antonio de Santana Prncipe
24.Jamily de Santana Cavalcante
25.Bruno Lopes de Santana
26.Const�ncia Paula da Silva Falc�o
27.Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros
28.Wilson Soares da Silva Junior
29.Julio Cesar de Souza Melo

30.Letícia Andrade Santos
31.Leonardo Luiz da Silva
32.Maria Eduarda da Silva
33.Felipe Mateus Teixeira de Souza
34.Roberio Fagner de Almeida Siqueira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
**GESTÃO 2023/2025**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
SETEMBRO / 2024**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	247
Comunicações Diversas	320

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	751	751
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	294	294

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	0	5
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	24	3	14	13
Procedimentos Administrativos	1	5	5	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	0	1	17
Notícias de Fato	19	5	19	5

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	12	12

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	13	13
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	21

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	27	237
Comunicações Internas	0	0
Outros	1334	1356

Recife, 15 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral